

Projeto de Lei № 00079/2016

Determina que os ônibus que realizam transporte coletivo em linhas regulares fazendo embarque e desembarque de passageiros fora dos pontos determinados, após as 21h00min (vinte uma hora) até as 6h00min (seis horas), e dá outras providências.

Art. 1° Fica determinado que os veículos de transporte coletivo de linhas regulares do Município de Niterói, ficam obrigados a realizar embarques e desembarques de passageiros idosos, pessoas com deficiência e mulheres, fora dos pontos fixados, após as 21h00min (vinte uma hora) até as 6h00min (seis horas).

Art. 2° O desembarque será realizado sempre que solicitado por pessoas que atendam os requisitos firmados neste diploma legal, mesmo que nela não tenha parada regulamentada.

Parágrafo único. A omissão por parte do motorista em realizar o atendimento, se comprovada, sujeita ao autor, multa disposta no Código Tributário de Niterói, no valor de referência M20.

Art. 3° As empresas do transporte coletivo e alternativo deverão fazer campanhas orientativas e de conscientização aos seus motoristas para que cumpram a determinação desta lei e devem colocar adesivo em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e micro-ônibus utilizados no sistema viário.

Parágrafo único: O adesivo a que se refere o caput deste artigo deverá ser afixado em local de fácil visualização, ser escrito de forma clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa, de modo a assegurar o entendimento e deverá conter o número da presente lei, os telefones de contato da rede de atendimento à mulher, ao idoso e a pessoa com deficiência em Niterói e a seguinte informação:

"É direito da mulher, do idoso e da pessoa com deficiência embarcarem e desembarcarem dos ônibus no local de sua escolha, independente de ser ou não ponto de parada regulamentada, no horário compreendido entre 21h e 06h."

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela é de suma importância para resguardar a segurança e a melhora da Prestação do serviço de transporte de passageiros idosos, pessoas com deficiência e mulheres, da violência que se instalou no município de Niterói. O aumento da violência urbana que se manifesta através de assaltos e estupros que atingem diretamente este grupo de pessoas que se pretende proteger.

Iniciativas com mesmo escopo estão sendo apresentadas em cidades importantes do Brasil, como Nova Friburgo - RJ e Brasília — DF, por tal relevância, com o intuito de contemplar as pessoas que por algum motivo precisem de mais proteção, solicitamos que juntos aprovemos o Projeto de Lei ora apresentado.

7 de Abril de 2016